



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de / /  
1.ª Discussão : Sessão de 26 / 11 / 13  
2.ª Discussão : Sessão de 26 / 11 / 13  
Discussão Única : Sessão de / /  
Rejeição : Sessão de / /

PROJETO DE LEI Nº 034/2013-11-LEI Nº 1133

Regulamenta gleba destinada a área institucional do município?

Autoria do(s) Prefeito Municipal Rinaldo Esconferlo

Aprovada em Sessão Extraordinária

Sancionada e Publicada em 28 de 11 de 2013

Vetada em \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Aprovado por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>22</u> discussão
Sala de sessões	<u>26/11/13</u>

## PROJETO DE LEI Nº 034 /2013

"Regulamenta gleba destinada à área institucional do município".

João Carlos Lourenção  
Presidente da Câmara  
RG nº 12.341.708-9/SSP/SP

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a área institucional a serem instituídas nos loteamentos realizados no Município de Poloni/SP.

**Art. 2º** - Considera-se área institucional parcela do terreno reservada a edificação de equipamentos comunitários que servirão ao núcleo habitacional implantado.

**Art. 3º** - A área mínima reservada a espaços institucionais especiais é no limite mínimo de 1% e máximo de 5%, calculadas sobre a área total a ser loteada.

§ 1º - A redução da variação entre 5% à 1% que se refere à reserva para as áreas institucionais poderão ser reduzidas desde que não haja impacto social e mediante verificação e certidão de aprovação do Setor de Obras do Município, que deverá fundamentar a aprovação.

§ 2º - Caso não haja interesse da municipalidade em manter o percentual máximo de 5% da área institucional da gleba a ser loteada, comprovado o interesse público, poderá, em substituição às áreas institucionais, aceitar doação de obras de construção ou reforma a serem construídas em terrenos públicos, no valor equivalente ao de mercado das áreas dispensadas, ou outras doações e benfeitorias de interesse da municipalidade.

**Art. 4º** - Os quantitativos de área institucional regulamentada nesta lei não inclui o sistema viário do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP., 21 de novembro de 2013.

Aprovado por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>22</u> discussão
Sala de sessões	<u>26/11/13</u>

João Carlos Lourenção  
Presidente da Câmara  
RG nº 12.341.708-9/SSP/SP

RINALDO ESCANFERLA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Poloni	
PROTOCOLO	
❖	21 NOV 2013
❖	

Juizicler Fachola de Orlando  
RG nº 24.286.161-1-SSP/SP  
Oficial Legislativo

Fone/Fax: (17) 3819-9900

**COMISSÕES PERMANENTES:**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

■ DOMINGOS VITOR TOSTE FILHO - 

■ JURACI ROMILDO TONETTI - 

■ JESUS FERREIRA DE FREITAS - 

**FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

■ DAIR ROBELO - 

■ MERSON JOSÉ MARINOTO - 

■ VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:**

■ OADIR MOREIRA GUEDES - 

■ BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

■ DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO - 

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

■ VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

■ BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

■ OADIR MOREIRA GUEDES - 